# RESOLUÇÃO N° 54, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 93, de 7 de novembro de 2014

~~Dispõe sobre a emissão de certidões ordinárias pelos~~ ~~Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e~~ ~~do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das~~

~~competências previstas no art. 28, inciso II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos~~ ~~2°, incisos II e IV, 3°, incisos I e V e 9°, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução~~ ~~CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária~~ ~~Ordinária n° 22, realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2013; e~~

~~Considerando os artigos 2° e 3° da Lei n° 12.378, de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e~~ ~~Urbanismo e dá outras providências;~~

~~Considerando as Resoluções CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros~~ ~~definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo; n° 32, de 2 de~~ ~~agosto de 2012, que altera a Resolução CAU/BR n° 18, de 2012; e n° 35, de 5 de outubro de 2012, que~~ ~~dispõe sobre o registro temporário no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de arquitetos e~~ ~~urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, diplomados no exterior;~~

~~Considerando a Resolução CAU/BR n° 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e~~ ~~atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;~~

~~Considerando a Resolução CAU/BR n° 28, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a~~ ~~alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal; e~~

~~Considerando a Resolução CAU/BR n° 36, de 9 de novembro de 2012, que altera a Resolução CAU/BR~~ ~~n° 12, de e de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a numeração dos registros profissionais dos arquitetos~~ ~~e urbanistas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;~~

# ~~RESOLVE:~~

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~Art. 1° Esta Resolução estabelece as condições e define os procedimentos para emissão de certidões~~ ~~ordinárias pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF),~~ ~~concedidas a arquitetos e urbanistas ou a pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo.~~

~~Art. 2° As certidões ordinárias emitidas pelos CAU/UF são:~~

1. ~~- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF);~~
2. ~~- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ); e III - Certidão Negativa de Débito~~

~~(CND).~~

# ~~CAPÍTULO II~~

**~~DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CRQPF)~~**

~~Art. 3° A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) é o documento que certifica, para~~ ~~os efeitos legais, que o arquiteto e urbanista encontra-se com registro ativo e sem débito junto ao~~ ~~Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).~~

~~Art. 4° A CRQPF de que trata o artigo anterior conterá as seguintes informações:~~

1. ~~nome do arquiteto e urbanista;~~
2. ~~título profissional e, se houver, complemento;~~
3. ~~número de registro do arquiteto e urbanista no CAU;~~
4. ~~país de diplomação do arquiteto e urbanista;~~
5. ~~atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;~~
6. ~~anotação de curso(s) realizado(s) pelo arquiteto e urbanista, se houver;~~
7. ~~informação sobre a inexistência de débito do arquiteto e urbanista junto ao CAU; e~~
8. ~~validade da CRQPF.~~

~~§ 1° Caso o arquiteto e urbanista possua certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu~~

 ~~em Engenharia de Segurança do Trabalho registrado no CAU/UF, a designação “com especialização em~~

 ~~Engenharia de Segurança do Trabalho” será posposta ao título.~~

~~§ 2° O registro do arquiteto e urbanista no CAU será expresso na CRQPF como provisório, temporário~~ ~~ou definitivo, conforme sua condição.~~

~~§ 3° Das CRQPF emitidas no período de até 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor da Resolução~~ ~~CAU/BR n° 36, de 9 de novembro de 2012, deverá constar além do número de registro do arquiteto e~~ ~~urbanista no CAU, o número de registro concedido anteriormente à vigência daquela Resolução.~~

 ~~§ 4° O dado concernente a “país de diplomação” especificará o país em que se localiza a instituição de~~ ~~ensino superior na qual o arquiteto e urbanista se diplomou.~~

 ~~§ 5° No campo “atribuições profissionais” constará que as atividades, atribuições e campos de atuação~~ ~~dos arquitetos e urbanistas são os especificados no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~§ 6° Constarão da CRQPF os cursos de pós-graduação stricto sensu – mestrado e doutorado – e os lato~~ ~~sensu – especialização e aperfeiçoamento – nas áreas concernentes à Arquitetura e Urbanismo,~~ ~~realizados no País ou no exterior, desde que cadastrados no CAU/UF, nos termos de normativo~~ ~~específico do CAU/BR, e que o diploma ou certificado do interessado tenha sido anotado no conselho.~~

# ~~CAPÍTULO III~~

**~~DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CRQPJ)~~**

~~Art. 5° A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) é o documento que certifica, para~~ ~~os efeitos legais, que a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo se encontra com registro ativo e sem~~ ~~débito junto ao CAU.~~

~~Art. 6° A CRQPJ de que trata o artigo anterior conterá as seguintes informações:~~

1. ~~razão social da pessoa jurídica;~~
2. ~~data do ato constitutivo e da mais recente atualização, se houver;~~
3. ~~número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;~~
4. ~~número de registro da pessoa jurídica no CAU;~~
5. ~~capital social da pessoa jurídica;~~
6. ~~data da mais recente integralização do capital social da pessoa jurídica;~~
7. ~~objetivo social da pessoa jurídica;~~
8. ~~atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);~~
9. ~~responsável técnico da pessoa jurídica perante o CAU;~~
10. ~~informação sobre a inexistência de débito da pessoa jurídica junto ao CAU; e~~
11. ~~validade da CRQPJ.~~

~~Parágrafo único. Do objetivo social e das atividades econômicas da pessoa jurídica de que tratam as~~

 ~~alíneas “g” e “h” do caput deste artigo, somente constarão de CRQPJ as que sejam relacionadas às~~ ~~atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo.~~

# ~~CAPÍTULO IV~~

**~~DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND)~~**

~~Art. 7° A Certidão Negativa de Débito (CND) é o documento que certifica, para os efeitos legais, que o~~ ~~arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo com registro interrompido,~~

~~suspenso, cancelado ou baixado encontra-se sem débito junto ao CAU.~~

~~Art. 8° A CND de que trata o artigo anterior conterá as seguintes informações:~~

1. ~~identificação do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, nos termos dos artigos 4° e 6° desta Resolução, conforme o caso;~~
2. ~~situação atual do registro, conforme as possibilidades relacionadas no art. 7° antecedente;~~
3. ~~informação sobre a inexistência de débito do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo junto ao CAU; e~~
4. ~~validade da CND.~~

# ~~CAPÍTULO V~~

**~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 9° As certidões ordinárias de que trata esta Resolução deverão ser requeridas mediante formulários~~ ~~próprios disponíveis no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo (SICCAU).~~

~~Art. 10. Para os fins desta Resolução, considera-se “sem débito” o arquiteto e urbanista ou a pessoa~~ ~~jurídica de Arquitetura e Urbanismo adimplente em relação às anuidades e taxas, e às multas~~ ~~decorrentes de auto de infração ou sanção disciplinar, no âmbito do CAU/UF.~~

~~Art. 11. A CRQPF, a CRQPJ e a CND serão emitidas gratuitamente e terão validade de 90 (noventa)~~ ~~dias em todo o território nacional.~~

~~Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1° de fevereiro de 2014.~~

~~Brasília, 6 de setembro de 2013.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 188, Seção 1, de 27 de setembro de 2013)~~